



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
EDITAL Nº 04/2019 – EMBRAPA UVA E VINHO

SELEÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA INTERESSADA EM ESTABELECEER
COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA PARA FABRICAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DO “SUQUIFICADOR INTEGRAL”, CUMULADO COM
LICENÇA PARA USO DA MARCA “TECNOLOGIA EMBRAPA”

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa torna público que às **14:00 horas do dia 06 de março de 2019** na Embrapa Uva e Vinho, rua Livramento, 515, bairro Conceição, Bento Gonçalves, RS, CEP 95701-008, ocorrerá a abertura do Processo de Seleção de empresas interessadas na fabricação e comercialização do Suquificador Integral desenvolvido pela Embrapa em parceria com a HBSR Refrigeradores Líquidos Ltda, cumulado com licença para o uso da marca “Tecnologia Embrapa”. A Embrapa receberá a documentação de habilitação e de classificação especificadas neste PROCESSO DE SELEÇÃO no endereço acima citado, até às **16:00 horas do dia 05 de março de 2019**.

1. OBJETO

Seleção de uma empresa especializada em fabricação de equipamento em aço inox para o setor alimentício, como vinícolas e processadoras de frutas e legumes, para **produzir e comercializar, utilizando a marca "Tecnologia Embrapa", o aparato Suquificador Integral**, nos termos do pedido de Privilégio de Invenção Nacional depositado no INPI em 05/02/2016 sob o número 10 2016002718-7, que faz parte integrante deste edital, cujas características estão descritas no Anexo A.

2. PARTICIPANTES

Poderão participar deste Processo empresas com experiência comprovada no setor de fabricação de equipamentos em aço inox para indústria alimentícia e de bebidas em geral, legalmente constituídas, que atendam aos requisitos de habilitação e apresentem a documentação requerida nos **ANEXOS B, C, D, E e F**.

3. PRODUTO E MARCA

3.1. O equipamento Suquificador Integral, descrito no **ANEXO A**, é um aparato extrator que funciona por energia elétrica monofásica. O mesmo tem capacidade de 75 Kg de uvas desgranadas e esmagadas. Tem forma arredondada, relação altura / diâmetro externo próximo de 1,2; é construído em aço inoxidável AISI 304, com soldas rebaixadas. É montado de forma inclinada, sobre estrado simples de aço tubular e sobre rodas, para facilitar seu deslocamento. Possui camisa dupla contendo líquido aquecedor. Na parte interna, é constituído por tambor perfurado que contém as frutas a serem suquificadas, o qual gira ao redor de um eixo central, permitindo a homogeneização do seu conteúdo. Funciona por comando eletrônico, permitindo a regulagem da temperatura e do tempo de aquecimento, bem como da velocidade de giro do tambor interno. Possui ainda válvula de liberação da pressão



(embora o sistema não trabalhe sob pressão) e válvula inferior para retirada do suco. Sua aplicação é para a elaboração de sucos naturais e integrais de uva e de outras frutas de clima temperado e tropical.

3.2. Marca “**Tecnologia Embrapa**”: marca mista protegida junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o número 829061304 da qual a Embrapa é titular exclusiva do direito de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/1996, representada a seguir:



4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O participante deste Processo de Seleção será habilitado mediante a apresentação dos documentos constantes dos Anexos B, C, D, E e F deste Edital, os quais deverão ser juntados em envelope identificado com os seguintes dizeres: PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 04/2019 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à EMBRAPA diretamente ou remetidos via correio no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

4.3. A data limite para recebimento dos documentos de habilitação será 05/04/2019, às 16:00h, não sendo considerados documentos postados que sejam entregues após esse limite por qualquer motivo.

4.4. As empresas que vierem a participar deste Processo de Seleção deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas tipificadas na subseção 4.5, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado e classificado no certame, prorrogável por igual período, a critério da EMBRAPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



4.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na subseção 4.5.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à EMBRAPA convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato de Licenciamento para Fabricação do Suquificador Integral cumulada com Licença para Uso da Marca “Tecnologia Embrapa”, ou revogar o Processo de Seleção.

4.5. Neste Processo de Seleção, a comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica participante (descrita no Anexo C, item 3, alínea “a”) somente será exigida no momento de assinatura do Contrato de Licenciamento para Fabricação do Suquificador Integral cumulada com Licença para Uso da Marca “Tecnologia Embrapa”(Anexo H).

4.5.1. A comprovação da situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

4.5.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato de Licenciamento para Fabricação do Suquificador Integral cumulada com Licença para Uso da Marca “Tecnologia Embrapa” a ser celebrado.

4.5.3. Será considerada válida a apresentação de livros contábeis escriturados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, para efeito de qualificação econômico-financeira (comprovação da boa situação financeira da empresa), de acordo com a exigência expressa no Anexo C deste Edital de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis.



4.5.4. A não apresentação da documentação descrita no Anexo C, item 3, alínea “a”, no prazo previsto na subseção 7.5 para assinatura do Contrato de Licenciamento para Fabricação do Suquificador Integral cumulada com Licença para Uso da Marca “Tecnologia Embrapa” implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à EMBRAPA convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mencionado Contrato, ou revogar o Processo de Seleção.

5. CRITÉRIOS E DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. O participante deste Processo de Seleção que tiver sido habilitado será classificado segundo os critérios e pontuação constantes do Anexo G deste Edital.

5.2. Os documentos de classificação exigidos no Anexo G deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por empregado da EMBRAPA componente da Comissão Julgadora e juntados em envelope identificado com os seguintes dizeres: PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 04/2019 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

5.3. A data limite para recebimento dos documentos de classificação será 05/04/2019, às 16:00h, não sendo considerados documentos postados que sejam entregues após esse limite por qualquer motivo.

6. PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

6.1. Em sessão pública, no dia, horário e local indicados no preâmbulo, a Comissão Julgadora procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação e de classificação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, consignando-se em ata eventuais observações.

6.2. Examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos participantes, após confronto com as condições deste ato convocatório, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem as exigências previamente estabelecidas.

6.3. Os participantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios estabelecidos no Anexo G deste Edital.

6.4. Será vencedor o participante habilitado que obtiver maior somatório de pontos, de acordo com os critérios constantes no Anexo G.

6.5. As demais empresas participantes do Edital e habilitadas no âmbito desse processo ficarão em cadastro de reserva, podendo ser convocadas, caso a contratação do primeiro colocado não se concretize ou haja desistência do mesmo, obedecendo a ordem de classificação dos participantes.



6.6. Como critério de desempate, caso ocorra pontuação idêntica entre dois ou mais participantes, este ocorrerá em favor daquele com maior tempo de atuação no mercado. Persistindo o empate, será considerado o sorteio como processo de definição do vencedor.

6.7. O resultado do procedimento de verificação de habilitação e classificação dos participantes será divulgado no endereço eletrônico: <https://www.embrapa.br/produtos-e-mercado/editais>

7. CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Embrapa reserva-se o direito de inspecionar previamente as áreas e estrutura de fabricação e comercialização do interessado e/ou de terceiro por ele indicado, podendo optar pela não assinatura do Contrato de Licenciamento, caso estas não correspondam às informações constantes na documentação requerida nos ANEXOS C, D e E. A decisão final de prosseguir com a efetivação do Contrato de Licenciamento cabe exclusivamente à Embrapa.

7.2. A Embrapa e a HBSR fornecerão todas as informações necessárias para a fabricação do Suquificador e os custos para esses encontros de acompanhamento e nivelamento de informações, serão suportados pela empresa contratada.

7.3. A empresa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir a fase de produção em escala industrial dos primeiros lotes do produto, após assinatura do Contrato de Licenciamento.

7.3.1. Caso a empresa selecionada não cumpra o prazo estabelecido no item 7.3, a Embrapa poderá rescindir o Contrato de Licenciamento e selecionar outra empresa habilitada.

8. DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O fornecimento das informações técnicas necessárias e desenho dos projetos para a fabricação do Suquificador Integral, objeto do presente Edital, ocorrerá após a assinatura do Contrato de Licenciamento (Anexo H)

8.2. Para a formalização do Contrato, o participante vencedor será convocado pela EMBRAPA para apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, que pode ser substituído pelo CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por empregado da Unidade da EMBRAPA gestora do Contrato.

8.4. Perde o direito de preferência para firmar acordo com a EMBRAPA o participante vencedor que deixar de apresentar os documentos mencionados na subseção 8.2 deste Edital.



8.5. A partir da convocação, o participante vencedor, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Contrato.

8.6. O Contrato terá vigência de 5 anos.

8.6.1. A critério da EMBRAPA, o Contrato poderá ser prorrogado em razão da conveniência e oportunidade para a EMBRAPA e o participante vencedor.

8.6.2. O contrato poderá ser renovado por prazo máximo igual ao seu período de vigência.

9. DIREITO DE RECURSO

9.1. Os participantes poderão interpor recurso, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado.

9.2. A Comissão Julgadora apreciará e julgará o recurso, no máximo, em 2 (dois) dias úteis, contados da data de interposição de recurso.

9.2.1. Caso a Comissão Julgadora mantenha sua decisão, submeterá imediatamente o recurso à autoridade do processo que deverá decidi-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.2.2. A decisão final será divulgada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico: <https://www.embrapa.br/cultivares/editais?link=veja-tambem>

9.2.3. A autoridade do processo é o Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho que por competência regimental formalizará o licenciamento resultante deste Processo de Seleção.

9.2.4. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A EMBRAPA poderá revogar o presente Processo de Seleção, por interesse público, antes da celebração dos contratos e declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade com este Edital ou caso o pedido de patente do Suquificador Integral seja indeferido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

10.2. O participante ao apresentar os documentos de habilitação e classificação é considerado ciente das condições de participação neste Processo de Seleção.

10.3. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



10.4. A celebração do Contrato de Licenciamento sem exclusividade para Fabricação do Suquificador Integral cumulada com Licença para Uso da Marca “Tecnologia Embrapa” importará no pagamento de royalties calculados à razão de uma taxa equivalente ao valor de 6% (seis por cento) da receita obtida a partir das unidades de equipamento efetivamente comercializadas, expresso em nota fiscal, deduzido o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS eventualmente incidente.

10.4.1. Considera-se como período-base para apuração dos royalties devidos o período de doze meses contado do dia do início da vigência do Contrato ao dia e mês correspondentes do ano seguinte. O pagamento dos royalties deverá ser efetivado anualmente pelo produtor licenciado, em até 15 dias a partir da data de apuração.

10.4.2. O comprovante do faturamento bruto do exercício do ano será o Balanço Fiscal.

10.5. Os casos omissos deste processo serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

10.6. O presente Edital contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

Anexo A: INFORMAÇÃO TÉCNICA

Anexo B: CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Anexo C: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Anexo D: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

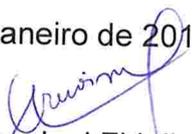
Anexo E: MEMORIAL DESCRITIVO DA EMPRESA

Anexo F: REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Anexo G: CRITÉRIOS E DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

Anexo H: MINUTA DE CONTRATO

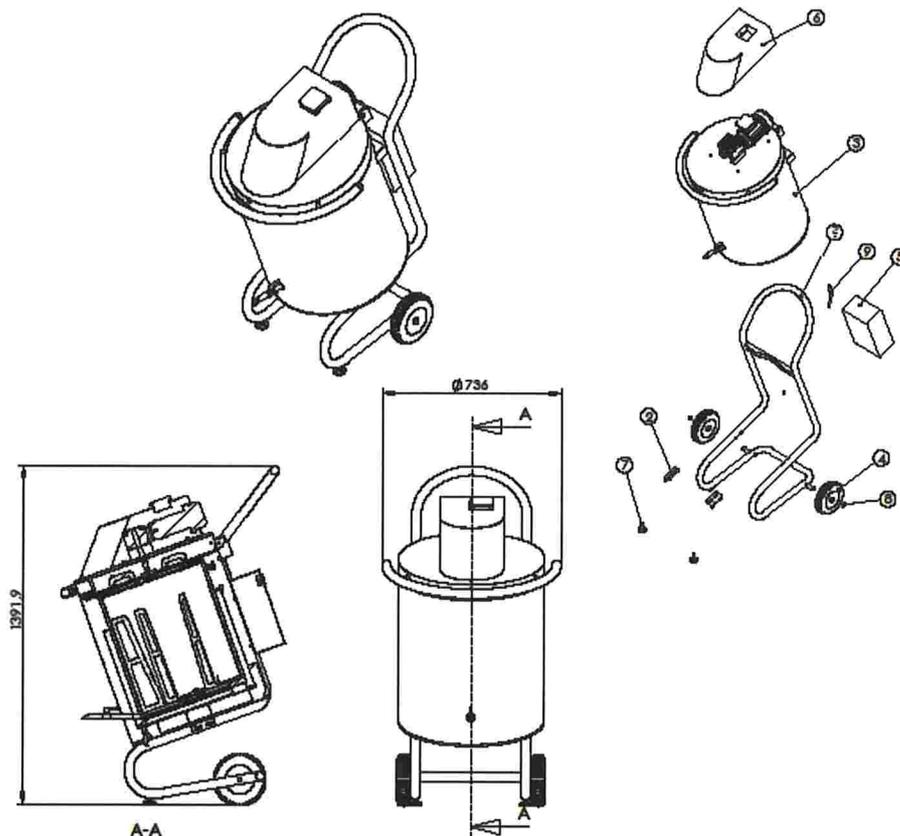
Brasília, 16 de janeiro de 2019.


Alessandro Cruvinel Fidelis
Gerencia de Acesso a Mercados
Secretaria de Inovação e Negócios



ANEXO A – INFORMAÇÃO TÉCNICA

I – Características Técnicas



Nº DO ITEM	Nº DA PEÇA	DESCRIÇÃO	QDT.
1	664-002	CJ DA BASE DE SUSTENTACAO	1
2	664-1050	PERFIL PARA FIXACAO DO CILINDRO	2
3	664-014	CNJ DA MAGUINA DE SUCO	1
4	664-2011	RODA	2
5	664-015	CNJ DA CAIXA ELÉTRICA	1
6	664-016	CJ DO FECHAMENTO SUPERIOR	1
7	664-2019	SAPATA Ø90mm M12 05383 (BAKELITE SUL)	2
8	664-2020	ANEL ELÁSTICO EXTERNO	2
9	664-1064	TUBO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA DE FORA	1
10	664-1016	BUCHA DA VÁLVULA DE SEGURANÇA	1
11	664-2003	VÁLVULA DE SEGURANÇA	1
12	664-2005	REBITE COM ROSCA CAB. PLANA M6	6

Acima: desenho esquemático do **suquificador integral**. (fonte: HBSR Refrigeradores de Líquidos Ltda.).

sup



Observação: o aparato (processador) para elaboração de suco de uva integral em pequena escala, chamado **suquificador integral**, é construído em aço inoxidável AISI 304, com soldas rebaixadas e montado de forma inclinada (aproximadamente 30°), sobre estrado de aço tubular e sobre rodas, para facilitar o deslocamento. Possui camisa dupla contendo líquido aquecedor em seu interior. Na parte interna, é constituído por tambor perfurado que contém as uvas a serem processadas na elaboração de suco. O referido tambor gira ao redor de um eixo central, facilitando a homogeneização do seu conteúdo. É comandado por sistema eletrônico que permite a regulagem da temperatura e do tempo de aquecimento, bem como da velocidade e do regime de giro do tambor interno. Possui válvula de liberação da pressão e válvula inferior para retirada do suco. Possui as seguintes medidas: altura total - 143 cm; altura do corpo - 73 cm; peso líquido total - 112 Kg; diâmetro externo do corpo - 59 cm; diâmetro do cesto giratório interno - 44 cm (figura 5). Funciona por energia elétrica monofásica e pode ser carregado com até 75 Kg de uvas desgranadas e esmagadas ou de qualquer outra fruta, desde que previamente triturada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "W.P." or similar, located at the bottom center of the page.



PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 04/2019
Embrapa Uva e Vinho

ANEXO B – CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____, inscrito(a) no
CNPJ/CPF sob o nº _____,
inscrição estadual/RG nº _____,
e com endereço sito à _____,
município de _____, Estado _____,
telefone de contato (____) _____; e-mail _____.

- Declaro que tenho interesse em fabricar o Suquificador Integral

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome:
Função/cargo:
CPF:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "WJ".



PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 04/2019
Embrapa Uva e Vinho

ANEXO C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (incluindo as últimas alterações, desde a última alteração consolidada), em se tratando de sociedades limitadas, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;
- (II) No caso de sociedades simples, fundações ou fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício, o regulamento em vigor e, se aplicável, a autorização da Secretaria da Previdência Complementar;
- (III) Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira (isoladamente ou em consórcio) em funcionamento no País; se aplicável, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; comprovação de eleição de administradores com poderes e representação e, se aplicável, a comprovação de publicação e arquivamento no órgão competente no país de origem; além de documentos societários atualizados que atestem a constituição e existência jurídica (devidamente consularizados e notariados), em consonância com as leis aplicáveis nos respectivos países de origem;
- (IV) Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s);
- (V) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo D).

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- (I) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- (II) Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo Instituto Nacional da



Seguridade Social (INSS) (www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd);

(III) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

(IV) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

(V) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (apresentar certidão conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);

(VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 (www.tst.jus.br/certidao);

(VII) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), junto ao Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);

(VII) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação do processo de convocação. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário", com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito. Será considerada válida a apresentação de livros contábeis escriturados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital



(SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, para efeito de qualificação econômico-financeira (comprovação da boa situação financeira da empresa).

A comprovação da situação financeira da pessoa jurídica deverão ser realizadas mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas previstas nos itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3 do edital de oferta.

(II) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da Sessão Pública para recebimento dos Documentos, pelo distribuidor forense da sede da sociedade e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede da sociedade, em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 11.101, de 9.2.2005;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- (I) Anotação de Responsabilidade Técnica (atualizada) do engenheiro responsável expedido pelo Conselho Regional de Engenharia para a empresa e para cada um dos locais de produção, mesmo quando terceirizados;
- (II) Memorial descritivo da infraestrutura física e de recursos humanos disponíveis, bem como, número de produtos e tempos em que a empresa está no mercado, documento este que deverá estar assinado pelo representante legal da empresa conforme **ANEXO E**;
- (III) Proposta comercial para o Suquificador Integral para os primeiros 5 anos de comercialização, conforme **ANEXO F** contendo plano de investimentos, cronograma de execução das atividades de produção e previsões de comercialização;



PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 04/2019
Embrapa Uva e Vinho

**ANEXO D – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NOME DA EMPRESA, inscrita(o) no CNPJ nº _____,
declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14
(quatorze) anos, na condição de aprendiz..

_____, _____ de _____ de 201__.

(assinatura do declarante ou procurador)

Nome:

Função/cargo:

CPF:



PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 04/2019
Embrapa Uva e Vinho

ANEXO E – MEMORIAL DESCRITIVO DA EMPRESA

1. Informação Cadastral
 - 1.1. Nome/Razão Social da Empresa:
 - 1.2. CNPJ:
 - 1.3. Endereço da sede:
 - 1.4. Endereço da fábrica:
 - 1.5. Idade da empresa:
 - 1.6. Tempo de atuação no setor de equipamentos para o setor alimentício:
 - 1.7. Número de funcionários:
2. Representante Legal
 - 2.1. Nome:
 - 2.2. Cargo:
 - 2.3. Nacionalidade:
 - 2.4. Estado Civil:
 - 2.5. Profissão:
 - 2.6. Cédula de Identidade RG: Órgão Expedidor:
 - 2.7. Inscrição no Órgão de Classe:
 - 2.8. Residência: (Endereço/Cidade/Estado):
 - 2.9. Telefone/Fax:
 - 2.10. E-mail:
3. Informação da Área Comercial
 - 3.1. Nome do Gerente ou Diretor Responsável:
 - 3.2. Número de Vendedores:
 - 3.3. Número de Revendedores (estado da federação/quantidade):
 - 3.4. Oferta Assistência Promocional aos pontos de venda: () Sim () Não
 - 3.5. Parceiros comerciais/ redes de distribuição por região
4. Informações sobre o Responsável Técnico:
 - 4.1. Nome:
 - 4.2. Nacionalidade:
 - 4.3. Estado Civil:
 - 4.4. Profissão:
 - 4.5. Cédula de Identidade RG: Órgão Expedidor:
 - 4.6. Inscrição no Órgão de Classe (CREA):
 - 4.7. Residência: (Endereço/Cidade/Estado):
 - 4.8. Telefone/Fax:
 - 4.9. E-mail:
5. Breve histórico da empresa
 - 5.1. Área de atuação e portfólio da empresa
 - 5.2. Tempo de atuação na área
 - 5.3. Histórico
 - 5.4. Objetivos e metas
6. Memorial descritivo



- 6.1. Infraestrutura física
- 6.2. Licenças para funcionamento
- 6.3. Recursos humanos disponíveis para condução das atividades previstas neste Edital.

wp



PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 04/2019
Embrapa Uva e Vinho

ANEXO F – REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Plano de Produção e Comercialização:
 - Data prevista de início da fabricação e comercialização para o Suquificador Integral
 - Quadro de produção estimada do produto por ano, contendo os itens a seguir: ano, estimativa de produção (unidades), preço unitário de referência para cada produto (R\$ por unidade);
 - Quadro de vendas estimadas do produto por ano, contendo os itens a seguir: estimativa de vendas por estados da federação em território nacional (unidades e R\$).

- Plano de marketing:
 - Estratégias de posicionamento dos produtos no mercado;
 - Estratégias de precificação a ser praticada na venda dos produtos e os diferentes canais de comercialização;
 - Estratégias de distribuição, incluindo número de clientes potenciais, atração de clientes e manutenção de mercado, parcerias com outras empresas, canais de venda; logística de transporte e comercialização;
 - Estratégias para promoção e desenvolvimento de mercado, incluindo previsão de participação em eventos, mídias sociais, ações de promoção dos produtos (folderes, sites, entre outros), previsão de participação de mercado para os próximos cinco anos.

Infraestrutura:

- a empresa deve estar conforme com todas as normas técnicas para a indústria de equipamentos para o setor alimentício;
- A empresa deverá ter pelo menos um engenheiro mecânico e um engenheiro elétrico na qualidade de responsáveis técnicos pelo processo de fabricação;

Em termos de infraestrutura mínima a empresa deve ter:

- equipamentos de solda TIG e MIG;
- equipamentos de corte a laser;
- capacidade para acabamentos com tratamentos antiferrugem;

No caso de contratação de serviços de terceiro o participante deverá informar quais os serviços que serão contratados e quais seriam os potenciais fornecedores. A empresa se responsabiliza integralmente pela qualidade dos serviços de terceiros.



PROCESSO DE SELEÇÃO – EDITAL Nº 04/2019
Embrapa Uva e Vinho

ANEXO G – CRITÉRIOS E DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

Fator considerado	Parâmetro	Pontos
Número de anos de atuação na área afim de fabricação do Suquificador Integral. (Documento de comprovação: especificidade de atuação no contrato social)	Acima de 50 anos	20
	De 30 a 50 anos	15
	10 a 30 anos	10
	Até 10 anos	5
Faturamento bruto do exercício de 2017 (Documento de comprovação: documentos fiscais de receita bruta com a venda de equipamentos que empresa fabrica)	Acima de 10 milhões	20
	Entre 5 a 10 milhões	10
	Entre 3 e 5 milhões	5
	Abaixo de 3 milhões	2
Capacidade de produção anual (Documento de comprovação: plano de marketing constante no Anexo F e documentos fiscais em que conste a quantidade de equipamentos comercializados pela empresa em 2016 e 2017)	Mínimo de 200 unid/ano	20
	Mínimo de 150 unid/ano	10
	Mínimo de 100 unid/ano	5
	Mínimo de 50 unid/ano	2
Abrangência/ alcance no país/externo (Documentos de comprovação: documentos fiscais de comprovação de vendas e alcance regional).	Nacional/Internacional	20
	Nacional	15
	Região Sul	10
	Estadual	5
Percentual de pessoal técnico especializado (engenheiros, técnicos e afim) em relação ao número total de funcionários. (Documentos de comprovação: memorial descritivo Anexo E)	Acima de 10%	20
	Entre 7 e 10%	15
	Entre 3 e 6 %	10
	Abaixo de 3%	5
Total		

Obs. A ausência ou falta de clareza nas informações constantes dos documentos apresentados implicará em pontuação 0 (zero) no fator avaliado.



PROCESSO DE SELEÇÃO – EDITAL Nº 04/2019
Embrapa Uva e Vinho

ANEXO H – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PEDIDO DE PATENTE DENOMINADO “APARATO E MÉTODO PARA EXTRAÇÃO DE UM SUÇO” E USO DE MARCA REGISTRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, EM PARCERIA COM A HBSR - REFRIGERADORES DE LÍQUIDOS LTDA, E ... (empresa)

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 07.12.1972, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterações posteriormente efetuadas por sua Assembleia Geral, por intermédio de sua Unidade denominada **Embrapa Uva e Vinho**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0058-56, Inscrição Estadual nº 010/00145743, sediada na Rua Livramento, 515, Bairro Conceição, Bento Gonçalves, RS, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, , em conjunto com a **HBSR Refrigeradores Líquidos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.291/0001-18, sediada a Rua Giovani Batista Fracalossi, 1.175, Distrito Industrial de São Valentim, CEP 95.700.000. Bento Gonçalves, RS, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, Sr. Hygino Bitarelo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5016360967, SSP/RS e do CPF nº 022.842.860-20, residente e domiciliado na Travessa Maranhão, 46, Bairro Humaitá, Bento Gonçalves, RS e o Sr. Juliano Massoco, brasileiro, casado, Eng.º Mecânico, residente e domiciliado na Rua Vitória Carraro, 740, Bairro Botafogo, município de Bento Gonçalves, RS, doravante denominada simplesmente **HBSR** e a (empresa.....), pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma jurídica de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, / _____, sediada em (Cidade/Estado): _____, Endereço: _____, CEP _____, neste ato representada por seu (Cargo do



representante) _____, nome: _____
_____, nacionalidade: _____, estado civil: _____,
profissão: _____, portador da C. Identidade RG- _____
_____, Órgão expedidor: _____, data de expedição:
____/____/____, e do CPF nº _____/____, residente e domiciliado em
(Cidade/Estado): _____, endereço: _____

_____; doravante denominada simplesmente
Licenciada, sendo EMBRAPA, HBSR e LICENCIADA doravante
individualmente denominadas como “Parte” e coletivamente como “as Partes”,
RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PEDIDO DE PATENTE
DENOMINADO “APARATO E MÉTODO PARA EXTRAÇÃO DE UM SUCO”
E USO DE MARCA REGISTRADA**, com fundamento no Processo de Seleção
Pública Edital nº _____, que será regido pelo disposto na Lei nº
13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pedido de Patente de Invenção e Marca Registrada da Embrapa e da HBSR

A EMBRAPA e a HBSR são titulares de Pedido de Patente, nos termos da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996, sobre a invenção consistente em conhecimentos e técnicas de produção de ferramenta agrícola, denominada **“Aparato e método para extração de um suco”**, cujo privilégio, depositado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, encontra-se consubstanciado no Pedido de Patente de Invenção protocolado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o número 10 2016002718-7, intitulado “Aparato e Método para extração de um suco”, doravante designado simplesmente “Produto”.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A EMBRAPA detém a propriedade da marca mista “Tecnologia Embrapa”, cujo pedido de proteção foi protocolado no INPI sob o nº 829061304, pertencente à Classe nº 42 da 9ª Edição da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, relativa à: serviços científicos e tecnológicos, pesquisa e desenho relacionados a estes; serviços de análise industrial e pesquisa; concepção, projeto e desenvolvimento de hardware e software de computador; e, serviços jurídicos; e que o referido pedido foi acatado pelo INPI, consoante Anexo I; e que a EMBRAPA tendo a titularidade daquela marca exerce o uso efetivo desta marca e pode conceder licença para seu uso não exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

Pelo presente contrato a EMBRAPA e a HBSR autoriza a LICENCIADA a utilizar a invenção e a marca mista referente a: “Tecnologia Embrapa”, identificados na cláusula antecedente, sem garantia de exclusividade, sob o compromisso de sua efetiva exploração econômica mediante produção em



escala industrial e comercialização do respectivo Produto, com vistas ao atendimento da demanda do mercado consumidor e, conseqüente, contribuição para o desenvolvimento industrial do País.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A licença permite a industrialização e comercialização do Produto no território nacional e internacional, cuja possibilidade de exportação pela LICENCIADA somente poderá efetivar-se após prévia e expressa autorização da EMBRAPA e da HBSR, por intermédio de instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A LICENCIADA declara ser detentora de capacidade técnica e infraestrutura adequadas para a absorção da tecnologia ora licenciada, bem como para industrialização e comercialização dos Produtos ou serviços dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A LICENCIADA poderá solicitar a orientação técnica da EMBRAPA e da HBSR para o desenho dos moldes industriais do Produto a ser produzido com base neste licenciamento, e, de toda forma, deverá, previamente ao início da respectiva produção industrial, solicitar a aprovação da EMBRAPA e da HBSR para os moldes do Produto, por meio do representante desta, a ser indicado nos termos da alínea "e" do inciso II da Cláusula Quarta, obrigando-se a EMBRAPA e a HBSR a dar sua resposta aceitando os moldes ou indicando os ajustes a serem feitos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, findo os quais sem resposta os moldes considerar-se-ão aprovados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A marca indicada no preâmbulo, licenciada pela EMBRAPA para uso obrigatório pela LICENCIADA atreladas ao Produto licenciado tem as seguintes apresentações visuais e gráfica, a qual deverá necessariamente ser reproduzida com exatidão pela LICENCIADA:



SUBCLÁUSULA QUINTA: As marcas licenciadas serão apresentadas em todos os Produtos produzidos por meio de sua inclusão pela LICENCIADA. Esta inclusão de forma correta, além da observância das especificações técnicas da ferramenta, são condições indispensáveis para a aprovação do Produto pela EMBRAPA e HBSR.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O Pedido de Patente de Invenção referido na Cláusula Primeira será integralmente evidenciado pela EMBRAPA e HBSR em

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "WJ".



documentação a ser entregue à LICENCIADA, em caráter reservado e mediante recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Supervisão

Para acompanhar e fiscalizar, pela EMBRAPA e pela HBSR, a execução e o cumprimento das cláusulas e condições ora contratadas, bem como para supervisionar e coordenar, pela LICENCIADA, a produção e comercialização do Produto, o uso da marca "Tecnologia Embrapa" e demais obrigações contratuais, as Partes desde já designam, cada uma, um profissional de nível superior, conforme abaixo identificados:

I - Pela EMBRAPA:

Nome: Celito Crivellaro Guerra
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Agrônomo
RG: 7010698434 – SSP/RS
Local de Trabalho: Rua Livramento, 515 – Bairro Conceição
Cidade: Bento Gonçalves, RS
Telefone: 54-3455.8000
E-mail: celito.guerra@embrapa.br

II - Pela HBSR:

Nome: Hygino Bitarelo
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
RG: 5016360967 SSP/RS
Local de Trabalho: Rua Giovanni Fracalossi, 1.175
Cidade: Bento Gonçalves, RS
Telefone: 54-3458.1222
E-mail: hb@monofrio.com.br

III – Pela Licenciada:

Nome:
Estado Civil:
Profissão:
RG:
Endereço:
Cidade:
Telefone:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Toda a comunicação relacionada à implementação do presente Contrato, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e entregue, de forma comprovável, aos

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "Sef".



respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereço de qualquer das Partes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal às demais Partes, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, as Partes comprometem-se em relação às seguintes obrigações especiais:

I – Obrigações comuns a todas as Partes:

- a) responsabilizar-se, por si e por seus empregados ou prepostos a qualquer título, quanto à manutenção de absoluto sigilo sobre qualquer dado ou informação técnica pertinente à utilização da tecnologia ora licenciada, bem como sobre as informações reservadas sobre a execução deste Contrato;
- b) abster-se de utilizar o nome da outra Parte para outros fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável, exceção feita ao licenciamento e uso obrigatório pela LICENCIADA das marcas mistas “Tecnologia Embrapa” e “na forma e nas condições previstas na Cláusula Segunda;
- c) comunicar formalmente às demais Partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seu preposto designado na Cláusula Terceira;
- d) observar o disposto nas alíneas “a” e “b” supra mesmo após o término da vigência deste Contrato;
- e) cumprir e exigir o cumprimento da regra fixada na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, quanto à forma de comunicação entre as Partes em relação à execução deste Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos ao patrimônio de qualquer das outras Partes ou de terceiros quando da execução deste Contrato.

II - Obrigações da EMBRAPA:

- a) fornecer, à LICENCIADA, em sua totalidade, o conjunto de informações e dados técnicos, de fórmulas, de especificações, inclusive as relacionadas com materiais e equipamentos utilizados, de desenhos e modelos, de processos, de operações e de outros elementos análogos, necessários à fabricação do Produto;
- b) fornecer à LICENCIADA as especificações da marca mista “Tecnologia Embrapa” para seu uso no Produto, embalagem e peças promocionais;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



- c) fornecer à LICENCIADA, quando for o caso, os dados e informações necessários à atualização do Pedido de Patente, mediante condições a serem ajustadas em Termo Aditivo a este Contrato;
- d) prestar serviços de assessoramento técnico à LICENCIADA, envolvendo situações pertinentes ao Pedido de Patente ora licenciado, sempre que se fizer necessário, por meio de pesquisador integrante de seu quadro de pessoal e lotado em sua Unidade Embrapa Uva e Vinho, desde que mediante solicitação formal e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) dar publicidade ao Produto, por meio das mídias usuais de divulgação da produção tecnológica, zelando por sua imagem;
- f) produzir o material técnico necessário para documentação, capacitação e otimização de uso do Produto.

III – Obrigações da HBSR:

- a) coadjuvar a EMBRAPA na execução das respectivas atribuições previstas neste Contrato;
- b) fornecer, à LICENCIADA, em sua totalidade, o conjunto de informações e dados técnicos, de fórmulas, de especificações, inclusive as relacionadas com materiais e equipamentos utilizados, de desenhos e modelos, de processos, de operações e de outros elementos análogos, necessários à fabricação do Produto;
- c) prestar serviços de assessoramento técnico à LICENCIADA, envolvendo situações pertinentes ao Pedido de Patente ora licenciado, sempre que se fizer necessário, por meio de profissional integrante de seu quadro de pessoal desde que mediante solicitação formal e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – Obrigações da LICENCIADA:

- a) observar, na industrialização do Produto ou nos serviços decorrente do Pedido de Patente ora licenciado, todas as recomendações e instruções técnicas repassadas pela EMBRAPA e HBSR, a fim de preservar a boa qualidade do Produto ou serviços prestados;
- b) assegurar o direito de preferência à EMBRAPA e HBSR em relação aos aperfeiçoamentos porventura introduzidos no Pedido de Patente ora licenciado;
- c) empreender a fase de produção em escala industrial e a comercialização do respectivo Produto oriundo deste Contrato dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato;
- d) responsabilizar-se pelo pronto atendimento de todas as exigências legais e regulamentares junto aos órgãos oficiais competentes, relacionadas com a comercialização do Produto;
- e) proceder, com regularidade, a execução de testes de controle de qualidade do Produto industrializado, em consonância com metodologia adotada de comum acordo com a EMBRAPA e HBSR;



- f) prover toda a infraestrutura necessária e adequada à regular execução do objeto deste Contrato, mormente espaço físico, máquinas, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o caso;
- g) custear o deslocamento, diárias e hospedagem de funcionários da Embrapa e da HBSR para assessoramento técnico, sempre que for necessário;
- h) pagar com pontualidade suas obrigações financeiras fixadas neste Contrato;
- i) elaborar planejamentos anuais referentes à utilização da tecnologia objeto do Pedido de Patente, observado o disposto neste Contrato, mediante documentos específicos intitulados PLANO ANUAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, a serem formalizados até o dia 31 de dezembro de cada ano, para execução no exercício civil subsequente;
- j) submeter à revisão e não objeção da EMBRAPA o Plano Anual de Produção e Comercialização do Produto e executar as atividades objeto deste instrumento;
- k) apresentar e manter atualizada a documentação pertinente ao respectivo "CADASTRO ECONÔMICO-FINANCEIRO" perante a EMBRAPA, durante toda a vigência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No Plano Anual de Produção e Comercialização, de que trata esta Cláusula, sem prejuízo dos demais elementos a serem considerados a livre critério da LICENCIADA, deverão constar as seguintes informações:

- a previsão ou estimativa do quantitativo da produção a ser comercializada no exercício civil subsequente;
- a previsão ou estimativa do preço unitário médio a ser praticado em relação aos Produtos ou serviços a serem produzidos;
- a previsão ou estimativa dos custos com royalties devidos por força deste Contrato;
- o demonstrativo da produção efetivamente ocorrida no exercício civil recém findo, discriminando os seguintes dados:
 - i) o quantitativo real de unidades produzidas;
 - ii) o preço unitário médio praticado;
 - iii) o valor total dos royalties devidos por força deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações financeiras

Pelo licenciamento de uso da invenção e da marca mista, a LICENCIADA obriga-se a pagar à EMBRAPA e a HBSR, a título de royalties, anualmente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) do faturamento líquido gerado pela comercialização dos equipamentos no período de apuração, deduzido ICMS eventualmente incidente, na seguinte forma:



- I. à Embrapa, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Embrapa na ocasião do pagamento;
- II. à HBSR mediante depósito na conta corrente n.º 25518-1, Banco do Brasil, Agência 0181-3, devendo o comprovante ser enviado para o endereço Rua Giovanni Batista Fracalossi, 1.175, Distrito Industrial de São Valentim, CEP 95.700.000. Bento Gonçalves, RS..

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os efeitos deste Contrato, entende-se pela expressão “faturamento líquido”, mencionada no *caput* desta cláusula, o valor bruto obtido pela LICENCIADA na comercialização do Produto, expresso em nota fiscal, cuja produção e comercialização são objeto deste licenciamento, efetuadas ao longo de todo um mesmo ano civil, deduzido apenas o valor do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) eventualmente incidente e desde que conste discriminado tal imposto na respectiva nota fiscal de venda.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para efeito de cálculo dos royalties devidos pela LICENCIADA, equipara-se à venda, a saída do Produto de qualquer estabelecimento comercial ou industrial da LICENCIADA, destinada ao uso, mesmo que seja a título gratuito. Nesta hipótese, caso a operação não tenha sido expressa em dinheiro, considera-se como valor de venda do Produto os valores fixados pela EMBRAPA e HBSR com base no valor médio de mercado praticado pela licenciada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A distribuição a título gratuito do PRODUTO pela LICENCIADA para clientes, consumidores finais, ou terceiros, deverá ser objeto de prévia notificação e autorização da EMBRAPA e da HBSR, a fim de que esta possa encaminhar à empresa licenciada o valor médio de mercado que será utilizado para cálculo dos royalties devidos.

SUBCLAUSULA QUARTA: A LICENCIADA obriga-se a pagar a remuneração estabelecida no *caput* desta cláusula anualmente até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro, correspondendo cada pagamento ao ano vencido imediatamente anterior, do ano civil.

SUBCLAUSULA QUINTA: No pagamento dos royalties devidos em janeiro de cada ano, serão feitas as correções, ajustes, complementações ou compensações eventualmente necessárias com relação aos pagamentos realizados no mês de julho do ano anterior, em função da consolidação das contas e balanço anual da LICENCIADA, considerando-se o percentual de royalties aplicáveis em função da produção total do Produto no ano civil vencido.

SUBCLAUSULA SÉTIMA: A LICENCIADA enviará à EMBRAPA e à HBSR, no prazo de 3 dias úteis após a data de realização de cada pagamento, demonstrativo, contendo o Mapa anual de vendas dos produtos



correspondente ao exercício imediatamente anterior e, além disso, no mês de janeiro de cada ano, juntará ainda o Mapa Anual Consolidado das Vendas dos Produtos do ano anterior, acompanhados de cópia do comprovante de depósito do pagamento de royalties à EMBRAPA e à HBSR.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os quadros demonstrativos de operações comerciais, datados e assinados pelo representante legal da LICENCIADA ou preposto credenciado, deverão identificar individualmente e em ordem cronológica todas as operações comerciais realizadas no período-base, informando em relação a cada operação os seguintes dados:

- data de realização;
- número da nota fiscal ou fatura;
- valor total do Produto negociado;
- valor dos royalties devidos.

SUBCLÁUSULA NONA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento dos demonstrativos da LICENCIADA, a EMBRAPA e HBSR, deverão enviar à LICENCIADA a declaração de quitação dos royalties pagos, ou a impugnação escrita dos demonstrativos e/ou solicitação de informações adicionais. Neste último caso, a LICENCIADA deverá fornecer a informação adicional solicitada ou a correção do demonstrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Caso a EMBRAPA aprove as informações adicionais, ou o demonstrativo original, ou o demonstrativo corrigido, expedirá a correspondente nota fiscal de serviços de licenciamento, tendo por objeto a totalidade dos royalties apurados no respectivo período-base, caso contrário fará chegar sua renovação de impugnação à LICENCIADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Em todos os casos, a obrigação de pagamento dos royalties considerar-se-á devida desde a data de seu vencimento original previsto na Subcláusula Quarta desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os valores porventura pagos com atraso sofrerão correção monetária pela variação *pro rata die* do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna / Fundação Getúlio Vargas) e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento), além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), caso a cobrança seja levada a juízo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A LICENCIADA compromete-se a fornecer para a EMBRAPA e a HBSR quando e se estas a solicitarem, todas as cópias das notas fiscais de venda referentes à comercialização do Produto, para conferência dos royalties recebidos. A EMBRAPA e a HBSR também poderão, se o desejarem, conferir *in loco* nos escritórios da LICENCIADA a documentação fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – Acompanhamento e Fiscalização



A EMBRAPA e a HBSR reservam-se o direito de, a seu livre critério, fiscalizar o volume de produção industrial e de comercialização da LICENCIADA, relacionados com a exploração do Pedido de Patente objeto do presente Contrato, bem como de efetuar fiscalização paralela sobre a qualidade dos respectivos Produtos e/ou os critérios utilizados pela LICENCIADA na manutenção do controle de qualidade do respectivo Produto em qualquer fase de produção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para viabilizar o acompanhamento previsto nesta Cláusula, a LICENCIADA obriga-se a permitir o acesso da EMBRAPA e a HBSR em suas instalações industriais e ou comerciais bem como a disponibilizar as respectivas informações, dados e documentos internos, inclusive os de caráter oficial ou fiscal, necessários às citadas verificações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização paralela da EMBRAPA, de que trata esta Cláusula, tem por meta a verificação quando ao devido cumprimento das cláusulas e condições fixadas neste Contrato, fato este que não retira a total e exclusiva responsabilidade da LICENCIADA junto a terceiros destinatários dos respectivos Produtos ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Confidencialidade

A LICENCIADA compromete-se a manter sob sigilo as informações industriais relativas ao objeto deste Contrato, especialmente os conhecimentos e know-how técnicos transmitidos pela EMBRAPA e pela HBSR, e, por sua vez, a EMBRAPA e a HBSR comprometem-se a manter sob sigilo todas as informações comerciais da LICENCIADA de que venham a tomar conhecimento no curso da execução deste Contrato, todas as Partes comprometendo-se a manter sigilo por um período de 5 (cinco) anos contados da data de extinção do presente Contrato, não podendo divulgar para qualquer pessoa física ou jurídica, exceto para seus empregados ou agentes, caso seja necessário para decidir sobre a produção e desenvolvimento para fins comerciais, a menos que:

- a informação ou qualquer parte relevante desta seja de domínio público antes da data deste instrumento; ou
- a informação ou qualquer parte relevante desta venha a ser de domínio público, salvo se por ato desautorizado ou por omissão da Parte receptora da informação quanto à proteção das informações após a data de assinatura deste Contrato; ou
- a Parte receptora da informação possa demonstrar, por meio de documentos, que a informação ou qualquer parte relevante desta, já era de seu conhecimento antes da divulgação; ou
- a Parte receptora da informação possa demonstrar, por meio de documentos, que desenvolveu o conhecimento independentemente da



informação ou parte relevante desta após a data de assinatura deste Contrato; ou

- a informação, ou qualquer parte relevante desta, tenha sido divulgada por terceiro que detenha o direito de fazer a divulgação, por força de lei ou decisão judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes deverão usar de seus melhores esforços para garantir que todos os seus empregados, a quem a informação confidencial tiver sido divulgada, tomem as precauções necessárias para salvaguardar e preservar o sigilo da informação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica vedada à LICENCIADA a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da EMBRAPA e da HBSR.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Pelo descumprimento, total ou parcial, da obrigação de sigilo prevista neste contrato, a Parte que descumprir responderá, civil e criminalmente, e ficará obrigada a pagar à Parte prejudicada indenização referente a danos emergentes e lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Propriedade Intelectual

A expectativa de direito de propriedade intelectual sobre o Pedido de Privilégio de Invenção depositado no INPI em 05/02/2016 sob o número BR 10 2016002718-7 mencionada na Cláusula Primeira é de titularidade 50% da EMBRAPA e 50% da HBSR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O direito de propriedade intelectual resultante de quaisquer e eventuais ajustes e/ou melhorias técnicas na produção industrial do Produto, bem como criações de processos referentes à sua fabricação, resultantes da execução deste Contrato, pertencerão, nos limites admitidos pela legislação em vigor, à Parte que as desenvolver isoladamente, ou, em caso de esforço conjunto de desenvolvimento e ajuste, a ambas as Partes em proporção equivalente aos respectivos esforços, exceto se diversa e expressamente previsto neste Contrato outra forma de repartição de tais direitos.

CLÁUSULA NONA – Uso da marca mista “Tecnologia Embrapa”

Pela parceria estabelecida no presente Contrato, a EMBRAPA concede à LICENCIADA licença de uso obrigatório da marca mista “Tecnologia Embrapa”, de titularidade da EMBRAPA, na comercialização e promoção dos produtos licenciados por meio deste Contrato.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A utilização da marca está sujeita a observância dos padrões gráficos e visuais a serem fornecidos pela EMBRAPA os quais poderão ser modificados pelas titulares a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em caso de modificação pela EMBRAPA dos padrões gráficos e visuais da sua marca, a LICENCIADA só estará obrigada à respectiva implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após receber a notificação escrita correspondente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A licença de uso da marca mista de que trata o presente Contrato é concedida sem exclusividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A licença de uso da marca mista ora concedida não poderá ser cedida ou transferida, pela LICENCIADA a terceiro, sob qualquer título.

SUBCLÁUSULA QUINTA: É vedado à LICENCIADA vincular a marca mista "Tecnologia Embrapa" a outros produtos que não os Produtos objeto da licença aqui concedida. Deste modo, a marca licenciada pela EMBRAPA não poderá ser usada na rotulagem ou na propaganda de outros produtos a serem fabricados pela LICENCIADA, ou de qualquer outra forma que possa induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à EMBRAPA a titularidade quanto ao processo de fabricação daqueles outros produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Uso de Marcas Paralelamente

A LICENCIADA poderá optar por usar sua marca própria, juntamente com a marca mista "Tecnologia Embrapa", assim como utilizar outras marcas no local de promoção, desde que não cause confusão com marcas de terceiros, assegurando que não reste dúvida sobre a exclusividade da titularidade da EMBRAPA sobre o Produto, bem como resguardando a imagem da EMBRAPA de riscos relacionados com terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LICENCIADA obriga-se a informar à EMBRAPA, logo que tenha conhecimento, sobre o uso não autorizado por terceiros, da marca "Tecnologia Embrapa".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso chegue ao conhecimento da EMBRAPA qualquer violação de direitos de titularidade da sua marca, caberá à LICENCIADA o ônus de todos os processos judiciais e administrativos contra terceiros relativos ao uso da marca mista licenciada, sempre que as ações ou infrações de terceiros estejam relacionadas com o uso dos Produtos produzidos pela LICENCIADA, ou com infração ou violação da licença concedida através deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades



Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada por escrito, pelo descumprimento das obrigações definidas neste Contrato por parte da LICENCIADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá a EMBRAPA e a HBSR, garantida a prévia defesa, aplicar à LICENCIADA as seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a LICENCIADA tenha concorrido diretamente;
- suspensão temporária do direito de contratar com a EMBRAPA pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a depender da gravidade do ato cometido, publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica expressamente vedado à LICENCIADA produzir, comercializar, ou realizar qualquer outro uso dos produtos objeto deste contrato, tampouco fazer uso da marca "Tecnologia Embrapa", após a extinção deste contrato a qualquer título.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os valores devidos à EMBRAPA e a HBSR em razão da exploração comercial do objeto deste Contrato não se extinguirão, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, a não ser por ocasião do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão e Resilição

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, mediante comunicação escrita à outra, com prova de recebimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LICENCIADA ficará automaticamente impedida de celebrar novos contratos com a EMBRAPA na hipótese de mora até a plena liquidação do débito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A EMBRAPA reserva-se o direito de resiliir unilateralmente o presente Contrato na hipótese de constatação sistemática de



resultados insatisfatórios quanto à qualidade do Produto, ou ao desempenho comercial da LICENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Novação

A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Contrato e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da parte que os detenha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela EMBRAPA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Pessoal

O pessoal utilizado pela LICENCIADA para execução deste contrato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título nenhuma vinculação ou direito terá em relação à Embrapa, ficando a cargo exclusivo da LICENCIADA a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Valor Global Estimado do Contrato

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), correspondente a 6% (seis por cento) do montante estimado de receitas a serem obtidas pela LICENCIADA para explorar comercialmente o objeto deste Contrato associado à marca "Tecnologia Embrapa" durante o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste contrato, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bento Gonçalves, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Anexos



Além das cláusulas e condições expressas neste Contrato, integram também o presente Contrato, para os devidos fins de direito, as disposições consignadas:

- no Anexo I de que trata a Subcláusula Única da Cláusula Primeira, intitulado "MARCA - TECNOLOGIA EMBRAPA";
- no Anexo II de que trata a alínea "i" do inciso III da Cláusula Quarta, intitulado Plano Anual de Produção e Comercialização do Produto.

Estando assim, justas e acordes, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e subscritas.

Bento Gonçalves, RS , de _____ de 2018.

Pela **EMBRAPA**

Pela **EMBRAPA**

Hygino Bitarelo
Sócio Proprietário
Pela **HBSR**

(nome)
(cargo)
Pela **LICENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome)
(CPF)

2. _____
(nome)
(CPF)